



**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EDITAL DE LICITAÇÃO TSE Nº 62/2022**

**MODALIDADE: PREGÃO**  
**FORMA: ELETRÔNICA**

**PROCESSO Nº 2021.00.000008809-9**

O Tribunal Superior Eleitoral, sediado no Setor de Administração Federal Sul, SAFS Q. 7, Lotes 1 e 2, Brasília/DF, torna público que realizará licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, em atendimento à solicitação da Seção de Apoio ao Usuário, para a aquisição de materiais para cabeamento estruturado, conforme especificações, condições, quantidades e prazos constantes do Termo de Referência – Anexo I deste Edital. A licitação será regida pelas Leis nº 8.666/1993, nº 10.520/2002 e 13.709/2018, pela Lei Complementar nº 123/2006 e pelos Decretos nº 8.538/2015 e nº 10.024/2019.

A proposta de preços, bem como os documentos de habilitação deverão ser enviados, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, no período compreendido entre as 08 horas do dia 01 de agosto de 2022 e as 14 horas do dia 10 de agosto de 2022 (horário de Brasília).

A sessão pública será aberta **no dia 10 de agosto de 2022, às 14 horas**, ou no mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente na data marcada.

**Esta licitação será destinada exclusivamente às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme inciso I, art. 48 da LC nº 123/2006.**

**CAPÍTULO I – DO OBJETO**

**1.** A presente licitação, **por item**, tem por objeto a aquisição de materiais para cabeamento estruturado, conforme especificações, condições, quantidades e prazos constantes do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

**2.** Fazem parte do presente Edital os anexos abaixo relacionados:

- Anexo I – Termo de Referência
- Anexo I-I - Modelo de Proposta
- Anexo I-II -Listas de Verificação - Recebimentos Provisório e Definitivo dos Materiais
- Anexo I-III - Formulário de Designação de Preposto

**CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**1.** Para participar deste pregão eletrônico, a licitante deverá preencher os seguintes requisitos:

**1.1.** Ser credenciada no órgão central do Sistema de Serviços Gerais - SISG, por intermédio do sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), que atuará como órgão provedor do sistema eletrônico.

**1.2.** Enviar em campo próprio do sistema eletrônico as seguintes declarações virtuais:

- de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre nem menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos (Lei nº 9.854/99);
- de quaisquer fatos supervenientes à inscrição cadastral impeditivos de sua habilitação;
- de elaboração independente de proposta; e
- de que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006.

**1.2.1.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

**1.3.** Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas serão de responsabilidade exclusiva da licitante, não se responsabilizando o Tribunal Superior Eleitoral por quaisquer custos, transações efetuadas pela licitante ou eventual desconexão do sistema.

**2.** Não poderão participar deste pregão eletrônico:

**2.1.** Consórcio de empresas.

**2.2.** Empresas em processo de recuperação judicial, sem plano de recuperação acolhido judicialmente ou certidão emitida pela instância judicial competente ou documento judicial compatível; em processo de recuperação extrajudicial; cuja falência tenha sido decretada; que se encontrem sob concurso de credores; e em dissolução ou em liquidação.

**2.3.** Empresas que estejam declaradas inidôneas ou impedidas para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, desde que o ato tenha sido publicado no *Diário Oficial da União* pelo órgão que o praticou, bem como as que tenham sido punidas com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal Superior Eleitoral.

**2.3.1.** Será efetuada, pelo pregoeiro, consulta aos cadastros oficiais: Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa e por Ato que Implique em Inelegibilidade – CNCIAI, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro de Inidôneos do TCU.

**2.4.** Empresas que possuam inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MM/IRDH nº 4/2016.

**2.4.1.** Será efetuada, pelo Pregoeiro, consulta ao nome da empresa em "lista suja" de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo emitida pelo Ministério do Trabalho e Previdência atualizada periodicamente em seu sítio eletrônico ([https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/composicao/orgaos-especificos/secretaria-de-trabalho/inspecao/areas-de-atuacao/cadastro\\_de\\_empregadores.pdf](https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/composicao/orgaos-especificos/secretaria-de-trabalho/inspecao/areas-de-atuacao/cadastro_de_empregadores.pdf)).

**2.5.** Empresas ou seus dirigentes que possuam condenação por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta ao que está previsto no art. 1º e no art. 170 da Constituição Federal de 1988; no art. 149 do Código Penal Brasileiro; no Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004, (promulga o Protocolo de Palermo) e nas Convenções da OIT, no art. 29 e no art. 105.

**2.5.1.** A comprovação será feita mediante Certidão Judicial de Distribuição, informalmente conhecida como "nada consta" ou "certidão negativa", da Justiça Federal e da Justiça Comum, para a licitante e para seus dirigentes, que deverá ser encaminhada juntamente com a proposta e documentos de habilitação na forma definida no item 1 do Capítulo IV deste Edital.

**2.5.1.1.** Eventual ausência de juntada da Certidão Judicial de Distribuição poderá ser saneada pelo Pregoeiro, por diligência, que solicitará a sua anexação no Sistema *Comprasnet*, na forma do item 3 do Capítulo VIII ou, se necessário, prorrogará o prazo, mediante solicitação justificada da licitante e decisão fundamentada do Pregoeiro, registradas em ata. A Certidão deverá demonstrar a capacidade de participação da licitante desde a data de abertura do certame.

### **CAPÍTULO III – DO CREDENCIAMENTO**

**1.** A licitante deverá credenciar-se no sistema de Compras do Governo Federal, disponível no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes da data de realização do pregão eletrônico.

**1.1.** O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF que permite a participação dos interessados em qualquer pregão na forma eletrônica e será feito pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema eletrônico.

**1.2.** O credenciamento da licitante, assim como a sua manutenção, dependerá de registro cadastral prévio e atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

**1.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**2.** O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Tribunal Superior Eleitoral, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

### **CAPÍTULO IV – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**1.** A proposta de preços, **com todas as exigências descritas no Capítulo VIII**, bem como os documentos de habilitação exigidos no Capítulo IX deste edital, observado o disposto no item 3 do Capítulo VII deste Edital, deverão ser enviados em formulários específicos, mediante o uso da chave de acesso e senha privativa da licitante, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, no período compreendido no preâmbulo deste Edital.

**1.1.** A comprovação dos documentos de habilitação que constem do SICAF poderá ser feita, pelo Pregoeiro, mediante consulta *on-line* ao sistema, assegurando o direito de acesso aos dados às demais licitantes.

**1.2.** Nesta etapa do certame, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de julgamento da proposta.

**1.3.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento da fase de lances.

**2.** As licitantes se responsabilizarão pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos, bem como pelo acompanhamento de todas as operações efetuadas no sistema eletrônico durante a sessão pública, arcando com quaisquer ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

3. Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir suas propostas e os documentos de habilitação anteriormente apresentados.

4. A proposta deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos, não sendo aceita oferta de materiais com características e quantidades diferentes das indicadas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

5. O envio da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

6. Os preços oferecidos serão fixos e irrevogáveis.

## **CAPÍTULO V – DA ABERTURA DA SESSÃO**

1. No horário previsto no Edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

2. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, e desclassificará, de forma fundamentada e registrada no sistema, aquelas que estejam em desconformidade com os requisitos estabelecidos no Edital e seus anexos.

3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro, visto que somente estas participarão da fase de lance.

## **CAPÍTULO VI – DA COMPETITIVIDADE – FORMULAÇÃO DE LANCES**

1. Aberta a etapa competitiva, sessão pública, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada, *on-line*, do seu recebimento e do valor consignado no registro.

1.1. A critério do Pregoeiro, poderá ser aberto mais de um item simultaneamente.

1.2. Os lances serão ofertados pelo valor total de cada item de interesse.

1.3. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para a abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste Edital.

1.4. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema eletrônico; porém, o lance poderá ser intermediário, ou seja, igual ou superior à melhor oferta registrada.

1.5. Será adotado para o envio de lances neste pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto e fechado**”, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

1.6. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 minutos. Encerrado esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, que transcorrerá pelo período de até 10 minutos, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

1.7. Encerrado o prazo previsto no subitem 1.6 deste Capítulo, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

1.7.1. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no item 1.7, os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

1.8. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens 1.7 e 1.7.1, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

1.8.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos subitens 1.7 e 1.7.1, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após essa etapa, o disposto no subitem 1.8.

1.9. Caso nenhuma licitante classificada na etapa de lance fechado atenda às exigências de habilitação, o Pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada de lance, nos termos dispostos no subitem 1.8.1.

1.10. Se houver mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele registrado em primeiro lugar.

2. As licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, durante a sessão pública do pregão eletrônico, sendo vedada a identificação do seu detentor.

3. Havendo equivalência de valores apresentados por empresas em igualdade de condições, será assegurada a ordem de preferência disposta no art. 3º, §2º da Lei nº 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 12.349 de 15/12/2010.

3.1. No caso de desempate nos termos descritos no item 3 deste Capítulo, a empresa ficará obrigada a cumprir o disposto nesse item durante toda a vigência da contratação, conforme o art. 66-A da Lei nº 8.666/1993.

3.2. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

4. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão eletrônico, o sistema poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**4.1.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e reiniciada somente após a comunicação expressa aos participantes, com no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

## **CAPÍTULO VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO**

**1.** Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro julgará as propostas, adotando o critério de menor preço total por item e encaminhará contraproposta pelo sistema eletrônico diretamente à licitante que tenha ofertado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, bem como decidirá sobre sua aceitação, observando-se a adequação ao objeto e a compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação de cada item. A negociação poderá ser acompanhada pelas demais licitantes.

**1.1.** Será desclassificada a proposta que apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentos que comprovem que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado.

**1.1.1.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, e adotados, entre outros e no que couber os seguintes procedimentos:

- a) questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- b) verificação de acordos, convenções coletivas ou sentenças normativas;
- c) levantamento de informações no Ministério do Trabalho e Previdência e consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- d) consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- e) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas para verificação de contratos da mesma natureza;
- f) pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- g) verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
- h) levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- i) estudos setoriais;
- j) análise de soluções técnicas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente detenha para o fornecimento dos produtos; e
- k) demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

**2.** Aceita a melhor oferta, o Pregoeiro anunciará a licitante classificada em primeiro lugar para cada item, imediatamente depois do encerramento da etapa competitiva da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão acerca do valor, conforme descrito no item 1 deste Capítulo e verificará a habilitação da licitante conforme disposições deste Edital.

**3.** Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão solicitados pelo Pregoeiro e encaminhados pela licitante melhor classificada, exclusivamente via sistema, após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o item 3 do Capítulo VIII deste Edital.

**3.1.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada da licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**4.** Na hipótese de a proposta não ser aceitável ou se a licitante classificada em primeiro lugar não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos descritos neste Edital, em conformidade com o disposto no item 1 deste Capítulo.

**5.** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a(s) licitante(s) classificada(s) em primeiro lugar será(ão) declarada(s) vencedora(s) da licitação.

**6.** No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**6.1.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 6 deste Capítulo, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, sendo a ocorrência será registrada em ata.

## **CAPÍTULO VIII – DA PROPOSTA**

**1.** A proposta de preços das licitantes deverá ser elaborada com observância das seguintes exigências:

**1.1.** não conter cotações alternativas, emendas ou entrelinhas;

**1.2.** fazer menção ao número deste Edital, conter a razão social da licitante, seu CNPJ, dados bancários e endereço completo;



**1.2.1.** a falta do CNPJ e (ou) endereço completo poderá ser preenchida pelos dados constantes no sistema eletrônico;

**1.3.** conter cotação de preço unitário e total para o(s) item(ns) ofertado(s), em Real, incluídos todos os tributos, taxas, fretes, garantia e demais encargos pertinentes, conforme modelo de proposta previsto no Anexo I-I do Termo de Referência – Anexo I deste Edital;

**1.3.1.** os preços unitários e totais estimados para os itens são os constantes do Capítulo 10 do Termo de Referência - Anexo I deste Edital;

**1.4.** indicar marca e modelo do material ofertado;

**1.4.1.** Será aceita a oferta de materiais com marcas diferentes da marca de referência desde que apresentem qualidade igual ou superior, de acordo com os parâmetros da descrição do item.

**1.5.** indicar o número do CNPJ da filial ou do estabelecimento da licitante que emitirá a nota fiscal referente ao fornecimento dos materiais, indicação essa indispensável para efeito de empenho da despesa e realização do pagamento nos termos do Capítulo XIV deste Edital.

**2.** A apresentação da proposta implicará, necessariamente, a anuência a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos, inclusive quanto ao prazo de entrega e condições de garantia, conforme Termo de Referência – Anexo I deste Edital, bem como quanto ao prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega.

**3.** Após a fase de lances, a proposta de preços da licitante classificada em primeiro lugar, ajustada ao valor final aceito pelo Pregoeiro, juntamente com os documentos de que trata o item 3 do Capítulo VII, quando for o caso, deverá ser anexada ao Sistema Comprasnet após solicitação do Pregoeiro pela opção "**Convocar Anexo**", no prazo de 2 (duas) horas, contado de sua solicitação.

## **CAPÍTULO IX – DA HABILITAÇÃO DA LICITANTE**

**1.** Para habilitação neste pregão eletrônico, serão exigidos os documentos discriminados abaixo, além da regularidade do cadastramento da licitante perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, nos níveis I, II, III e VI conforme art. 6º da IN SEGES/MP nº 3, de 26/04/2018.

**1.1.** Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante tenha fornecido, pelo menos, 25% do quantitativo do(s) item(ns) para o(s) qual(is) tenha se classificado em primeiro lugar.

**1.1.1.** são considerados compatíveis com os materiais a serem fornecidos, materiais de instalação elétrica e de rede de dados como cabos, eletrodutos, conectores e eletrocalhas.

**1.1.2.** Será admitido o somatório de atestados.

**1.1.3.** Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato.

**2.** Para os documentos que têm prazo de validade e este não estiver expresso no documento, será considerada a validade de 90 (noventa) dias, a partir de sua emissão, se outro prazo não estiver fixado em lei.

**3.** A regularidade do cadastramento das licitantes perante o SICAF, nos níveis exigidos no item 1 deste Capítulo, será verificada mediante consulta *on-line* ao sistema.

**3.1.** É dever da licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta e documentos, a respectiva documentação atualizada.

**3.2.** O descumprimento do subitem 3.1 implicará a inabilitação da licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, § 3º, do Decreto nº 10.024, de 2019.

**3.3.** A regularidade no SICAF referente ao nível VI trata apenas da Certidão Negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

**4.** Caso a licitante classificada em primeiro lugar apresente alguma restrição relativa à regularidade fiscal, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da divulgação, por meio do *chat*, do resultado de habilitação do certame, podendo ser concedida a prorrogação por igual período, caso solicitado e mediante a apresentação de justificativa, para regularização da situação, admitindo-se certidões positivas com efeito de negativas, na forma da lei. Findo o prazo, as licitantes serão convocadas para a nova sessão, na qual será registrado, no sistema *Comprasnet*, o resultado de julgamento da habilitação, abrindo-se o prazo para manifestação da intenção de recorrer, conforme descrito no item 1 do Capítulo X deste Edital.

**4.1.** A não regularização da documentação no prazo previsto implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 10.520/2002, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

**5.** As licitantes deverão enviar os documentos exigidos para a habilitação exclusivamente por meio do sistema eletrônico, conforme disposto no item 1 do Capítulo IV deste Edital.

**6.** Após a classificação das propostas, havendo a necessidade de envio de documentos complementares à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no mesmo prazo definido no item 3 do Capítulo VIII deste Edital, por solicitação do Pregoeiro.

**6.1.** O pregoeiro cuidará para que a interpretação e aplicação das regras estabelecidas neste Edital busquem o atingimento das finalidades da licitação e, conforme o caso, poderão relevar aspectos puramente formais nos Documentos de Habilitação e nas Propostas das licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo deste pregão e contribuam para assegurar a contratação da proposta mais vantajosa, nos termos do art. 3º, *caput*, da Lei 8.666/1993.

**7.** Atendidas todas as disposições deste Edital, a(s) licitante(s) classificada(s) em primeiro lugar será(ão) declarada(s) vencedora(s), sendo-lhe(s) adjudicado o objeto da licitação, observado o disposto no Capítulo X deste Edital.

## **CAPÍTULO X – DOS RECURSOS**

**1.** Admitir-se-á, nos termos da legislação vigente, a interposição de recursos, mediante manifestação prévia, imediata e motivada da licitante, feita durante a sessão pública, em campo próprio do sistema, até o prazo final estabelecido pelo pregoeiro.

**2.** A apresentação das razões pela recorrente e de eventuais contrarrazões pelas demais licitantes será realizada exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados a partir da data do encerramento da sessão pública e do término do prazo da recorrente, respectivamente, consignado pelo Pregoeiro na respectiva ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**3.** A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, até o prazo final estabelecido pelo Pregoeiro na sessão pública deste pregão eletrônico, implicará a decadência desse direito da licitante, podendo o pregoeiro adjudicar o objeto à vencedora.

**3.1.** Apenas na presença dos pressupostos recursais, ou seja, a sucumbência, a tempestividade, a legitimidade, o interesse e a motivação, os recursos serão recebidos (Acórdão TCU n.º 694/2014 – Plenário).

**4.** Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente do Tribunal Superior Eleitoral adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

**5.** Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados. Para tanto, as empresas interessadas deverão entrar em contato com a secretaria da Comissão Permanente de Licitação, nos dias úteis, pelos telefones 3030-8167/8173, haja vista as medidas de isolamento preventivas à propagação da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19).

## **CAPÍTULO XI – DA CONTRATAÇÃO**

**1.** Autorizada a aquisição, a nota de empenho conterá todas as informações necessárias ao cumprimento das obrigações, bem como eventuais sanções aplicáveis nos casos de inadimplemento contratual, e servirá como instrumento de contrato.

**2.** Como condição para emissão da nota de empenho, a licitante adjudicatária deverá apresentar, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados a partir da convocação, o seguinte documento, se for o caso:

**2.1.** Declaração de que está regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas ME e EPP – Simples Nacional - para efeito do disposto no inciso XI, art. 4º da IN RFB nº 1234/2012, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal, conforme modelo constante do Anexo IV da referida IN.

**3.** A emissão da nota de empenho em favor da contratada só deverá ser efetuada após consulta ao CADIN, conforme estabelece o art. 6º da Lei 10.522/2002.

**4.** O TSE enviará, por meio de correio eletrônico, cópia da nota de empenho à contratada.

**4.1.** No momento do recebimento da nota de empenho, por meio de correio eletrônico, a contratada deverá indicar preposto, informando os contatos de telefone, *e-mail* ou outro meio hábil para comunicação com o TSE, conforme Anexo I-III do Termo de Referência - Anexo I deste Edital, mantendo tais dados atualizados durante toda a fase de execução da contratação.

**4.2.** A nota de empenho será considerada recebida após a confirmação de entrega automática encaminhada pelo Outlook, independentemente de confirmação de recebimento por parte da contratada, ficando sob sua responsabilidade a verificação da conta de *e-mail*.

**4.3.** Caso a contratada não aceite a nota de empenho, serão convocadas as remanescentes, observada a ordem de classificação.

**4.4.** A recusa injustificada da contratada em aceitar a nota de empenho ensejará a aplicação das penalidades previstas neste Edital e em lei.

## **CAPÍTULO XII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Ao aceitar a nota de empenho, a contratada obrigará-se à:

**1.** Entregar os materiais em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da nota de empenho pela contratada, por meio de correio eletrônico.

**1.1.** A nota de empenho será considerada recebida após a confirmação de entrega automática encaminhada pelo Outlook, independentemente de confirmação de recebimento por parte da contratada, ficando sob sua responsabilidade a verificação da conta de *e-mail*.

- 1.2.** Os materiais deverão ser entregues no depósito da Seção de Almoxarifado do TSE, situado na SAFS Quadra 7 Lotes 1/2, Brasília/DF, Ed. Principal, de segunda a sexta-feira, das 10 às 17 horas.
- 1.2.1.** A contratada deverá enviar, previamente, mensagem eletrônica ao endereço [sealm@tse.jus.br](mailto:sealm@tse.jus.br) para fins de agendamento da entrega.
- 1.3.** Ao Tribunal Superior Eleitoral fica reservado o direito de recusar de pronto o material que flagrantemente não esteja em conformidade com a descrição do item, ressalvado o disposto no item 5.1.4 do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.
- 1.4.** Os materiais deverão ser novos, não se admitindo, em hipótese alguma, o fornecimento de material alternativo, reciclado, recondicionado ou recuperado.
- 1.5.** Os materiais devem ser entregues em embalagem original, sem avarias e respeitar toda legislação vigente referente ao objeto a ser fornecido.
- 2.** Prestar a garantia para os materiais indicada no item 6.1. do Termo de Referência - Anexo I deste Edital, devendo cobrir todo(s) o(s) material(is) cotados no Termo de Referência - Anexo I deste Edital, contado a partir da data do último recebimento definitivo, a ser emitido pela fiscalização.
- 2.1.** Substituir, durante o período de garantia, os materiais que apresentarem defeitos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação do TSE.
- 2.1.1.** O custo e a responsabilidade pelo recolhimento e entrega dos materiais durante o prazo de garantia serão da Contratada.
- 3.** Substituir os materiais reprovados e cumprir as obrigações pendentes no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, quando identificada qualquer irregularidade pela fiscalização durante o recebimento do objeto.
- 3.1.** Decorrido o prazo ou sanada a incorreção apontada pela fiscalização será reaberto novo prazo para emissão do TRD.
- 3.2.** O TSE poderá rescindir a contratação caso o objeto entregue seja novamente reprovado.
- 3.3.** A contratada deverá recolher os materiais reprovados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados na notificação pela fiscalização. Caso não os recolha, poderão ser descartados ou doados.
- 4.** Executar, com observação dos prazos e exigências, as obrigações constantes deste Edital.
- 5.** Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da entrega dos materiais objeto deste Edital.
- 6.** Manter os dados do preposto atualizados, os contatos de telefone, *e-mail* ou outro meio hábil para comunicação com o TSE, conforme item 4.1 do Capítulo XI deste Edital.
- 6.1.** Toda a comunicação referente à execução do objeto será realizada através do *e-mail* informado pela contratada.
- 6.2.** A comunicação será considerada recebida após a confirmação de entrega automática encaminhada pelo Outlook, independentemente de confirmação de recebimento por parte da contratada, ficando sob sua responsabilidade a verificação da conta de *e-mail*.
- 6.3.** A comunicação só será realizada de forma diversa quando a legislação exigir ou quando a contratada demonstrar ao fiscal os motivos que justifiquem a utilização de outra forma.
- 7.** Acatar as recomendações efetuadas pela fiscalização.
- 8.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto deste Edital.
- 9.** Fazer com que seus empregados se submetam aos regulamentos de segurança e disciplina durante o período de permanência nas dependências do TSE, não sendo permitido o acesso dos funcionários que estejam utilizando trajes sumários (shorts, chinelos de dedo, camisetas regatas ou sem camisa).
- 10.** Comunicar ao TSE, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais.
- 11.** Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos por qualquer meio ou prestados pelo TSE, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros e nem a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente à contratada, durante e após a vigência do contrato, observados ainda, no que couber, as diretrizes vigentes adstritas à LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados), conforme Capítulo XVI - DA PROTEÇÃO DE DADOS deste Edital.
- 12.** Manter, durante a execução do objeto as condições de habilitação exigidas na licitação, quanto à regularidade fiscal.
- 13.** Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.
- 13.1.** A inadimplência da contratada com referência aos encargos suportados não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao contratante, nem poderá onerar o objeto contratual.
- 14.** No caso de fornecimento de bens importados, a contratada deve apresentar a documentação que comprove a sua origem, bem como a quitação dos tributos de importação a eles referentes.
- 15.** Orientar seus funcionários acerca da necessidade de observar protocolos sanitários definidos pelo Contratante, durante a permanência nas dependências do TSE.

**16.** Fornecer máscaras N95 aos seus funcionários, em quantidade suficiente, para ingresso e permanência nas dependências do TSE, enquanto houver a exigência do uso por parte do Tribunal

**17.** Afastar os funcionários que apresentarem sintomas da COVID-19, sem prejuízo da execução do objeto.

**18.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto da presente licitação.

### **CAPÍTULO XIII – DAS OBRIGAÇÕES DO TSE**

Uma vez decidida a contratação, o TSE:

**1.** Prestará as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

**2.** Acompanhará, fiscalizará e atestará a execução do objeto, bem como indicará as ocorrências verificadas.

**2.1.** A fiscalização que será realizada pelo TSE não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

**3.** Designará servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução do objeto desta licitação.

**4.** Permitirá que os funcionários da contratada, desde que devidamente identificados, tenham acesso aos locais de entrega.

**5.** Recusará qualquer material entregue em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I deste Edital ou com defeito.

**6.** Efetuará os recebimentos provisório e definitivo após o preenchimento das respectivas listas de verificação - Anexo I-II do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

**6.** Efetuará o pagamento à contratada segundo as condições estabelecidas no Capítulo XIV deste Edital.

### **CAPÍTULO XIV - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

**1.** O pagamento do objeto da presente licitação será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, a partir da atestação da nota fiscal/fatura pelo servidor responsável, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da contratada, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

**1.1.** O atesto do objeto contratado se dará pelo fiscal administrativo, designado pela autoridade competente, por meio da emissão de Nota Técnica de Atesto – NTA, conforme previsto na IN nº 11/2021 – TSE. O fiscal administrativo terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis para emitir a NTA e remeter o processo à CEOFI, contados do recebimento do documento fiscal, acompanhado do Termo de Recebimento Definitivo – TRD e dos demais documentos exigidos para liquidação e pagamento da despesa.

**1.2.** Caso o valor faturado não seja superior a R\$17.600,00, o pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil, a partir da apresentação da nota fiscal, conforme § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/93.

**1.3.** No caso de fornecimento de bens importados, a contratada deverá apresentar a documentação que comprove a sua origem, bem como a quitação dos tributos de importação a eles referentes.

**1.4.** O pagamento a ser efetuado em favor da contratada estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais.

**1.5.** O TSE verificará a permanência da contratada no Simples Nacional, se for o caso, conforme declaração de que trata o item 2.1 do Capítulo XI deste Edital, mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexará cópia da consulta ao contrato ou à documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo de a contratada informar qualquer alteração de sua permanência no Simples Nacional.

**2.** A contratada deverá entregar o faturamento com toda documentação exigida para liquidação e pagamento no ato da entrega do objeto.

**3.** Na fase de liquidação e pagamento da despesa deverá ser verificada pela área competente a regularidade fiscal da contratada perante a Seguridade Social, Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União fornecida pela Receita Federal do Brasil), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e, ainda, perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT), admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei.

**4.** O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

**5.** Nos casos de pagamento efetuados após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou da apresentação da nota fiscal, conforme o caso, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TSE, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

$I = 0,0001644$  (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado

$I = (6/100)/365$ ).

#### **CAPÍTULO XV – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**1.** Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, caso a contratada descumpra total ou parcialmente o objeto contratado, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará sujeita às seguintes penalidades:

**1.1.** advertência;

**1.2.** multa;

**1.3.** impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

**2.** Será aplicada a penalidade descrita no subitem **1.3**, à contratada que:

**2.1.** apresentar documentação falsa;

**2.2.** causar o atraso na execução do objeto;

**2.3.** falhar ou fraudar na execução do objeto;

**2.3.1.** para efeito de aplicação do disposto no subitem 2.3 deste Capítulo, será considerada falha na execução do contrato os casos de inexecução total, e os de inexecução parcial que resultem na rescisão contratual;

**2.4.** comportar-se de modo inidôneo;

**2.5.** declarar informações falsas; ou

**2.6.** cometer fraude fiscal.

**3.** Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, as sanções previstas nos subitens **1.1** e **1.3** deste Capítulo poderão ser aplicadas à contratada, juntamente com as multas convencionais e de mora, podendo estas serem descontadas dos pagamentos a serem efetuados, após o encerramento do procedimento de apuração de penalidades, e quando cabível, sem prejuízo do ressarcimento dos danos causados à Administração e das demais cominações legais.

**3.1.** Para efeito de aplicação das penas de advertência e multa, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas seguintes:

#### **TABELA GRAU X PERCENTUAL**

| <b>GRAU</b> | <b>CORRESPONDÊNCIA</b>                       |
|-------------|----------------------------------------------|
| 1           | Advertência                                  |
| 2           | Multa de 3% sobre o valor do item contratado |



**TABELA DE INFRAÇÃO**

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                               | INCIDÊNCIA     | LIMITE MÁXIMO DE APLICAÇÃO                          | GRAU | ULTRAPASSADO O LIMITE MÁXIMO DE APLICAÇÃO                                                                                        |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-----------------------------------------------------|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1    | Deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas neste Edital e seu Anexo I e não elencadas nesta tabela de multas. | Por ocorrência | 1 (uma) ocorrência por obrigação                    | 1    | Vide item 2 desta Tabela                                                                                                         |
| 2    | Reincidir no descumprimento da mesma obrigação punida com advertência                                                   | Por ocorrência | 1 (uma) ocorrência                                  | 2    | Será configurada a inexecução parcial do contrato com aplicação de multa de 15% do valor total do item contratado.               |
| 3    | Deixar de cumprir o prazo para a entrega do objeto                                                                      | Por dia        | 5 (cinco) dias corridos - do primeiro ao quinto dia | 1    | Vide item 4 desta Tabela                                                                                                         |
| 4    | Deixar de cumprir o prazo para entrega do objeto                                                                        | Por dia        | 5 (cinco) dias corridos - do sexto ao décimo dia    | 2    | Será configurada inexecução total do contrato com aplicação de multa compensatória no valor de 20% do item contratado.           |
| 5    | Deixar de cumprir o prazo para substituição do objeto recusado no momento do recebimento.                               | Por ocorrência | 1 (uma) ocorrência                                  | 2    | Será configurada a inexecução parcial do contrato com aplicação de multa compensatória de 15% do valor total do item contratado. |
| 6    | Deixar de cumprir o prazo para substituição do objeto que apresentar defeito dentro do prazo de validade e/ou garantia. | Por ocorrência | 1 (uma) ocorrência                                  | 2    | Será configurada a inexecução parcial do contrato com aplicação de multa compensatória de 15% do valor total do item contratado. |

**4.** Ultrapassado o limite máximo de aplicação de multa previsto na tabela de infração, a Administração poderá optar por uma das seguintes hipóteses:

**4.1.** Rescindir o contrato com aplicação das sanções previstas na coluna "ultrapassado o limite máximo de aplicação" da tabela de infração, sem prejuízo das demais consequências previstas em lei e neste Edital.

**4.2.** Presente o interesse público, aceitar o objeto mediante justificativa com aplicação apenas da multa de mora ou convencional.

**4.3.** Entregue apenas parte do objeto, não aceitar o restante e rescindir a contratação, com aplicação de sanções previstas na coluna "ultrapassado o limite máximo de aplicação", sem prejuízo das demais consequências previstas em lei e neste Edital.

**4.3.1.** A aceitação de parte do objeto só será possível mediante demonstração nos autos de que sua recusa causará prejuízo à Administração.

**5.** A multa de mora ou convencional não será cumulada com a multa proveniente de inexecução total ou parcial pela mesma infração. As multas de mora ou convencionais que já tiverem sido quitadas poderão ter seu valor abatido do montante apurado da multa por inexecução total ou parcial, desde que decorrentes da mesma infração/ocorrência.

**7.** Na apuração das penalidades previstas nesta cláusula a Autoridade Competente poderá considerar, além das previsões legais, contratuais e dos Princípios da Administração Pública, as seguintes circunstâncias:

**7.1.** a natureza e a gravidade da infração contratual;

**7.2.** o dano que o cometimento da infração ocasionar à Administração;

**7.3.** a vantagem auferida pela contratada em virtude da infração;

**7.4.** as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;

**7.5.** os antecedentes da contratada.

**8.** Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, devendo a solicitação ser encaminhada por escrito com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela contratada, ficando a aceitação a critério do TSE.

**8.1.** O prazo mínimo de antecedência acima pode ser reduzido para as situações imprevisíveis que impeçam o cumprimento da obrigação no prazo ajustado.

**9.** Se a contratada não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o art. 86 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

**10.** O TSE promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à contratada.

**11.** O período de atraso será contado em dias corridos, salvo disposição em contrário.

**12.** Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto do presente Edital, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial as Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

**13.** Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

## **CAPÍTULO XVI - DA PROTEÇÃO DOS DADOS**

**1.** As partes, cada qual no âmbito de sua atuação, cumprirão a legislação de proteção de dados que tenha conexão com a presente licitação, e especialmente em observância aos princípios insculpidos no art. 6º da Lei nº 13.709/2018 obrigam-se à:

**1.1.** realizar o tratamento dos dados pessoais a que tenham acesso apenas para propósitos legítimos, conforme as finalidades delimitadas no objeto deste contrato, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com aquelas;

**1.2.** tratar os dados pessoais obtidos em decorrência do presente contrato, conforme a boa-fé, a finalidade e o interesse público que justificaram a sua disponibilização;

**1.3.** limitar o tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

**1.4.** adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

**1.5** não realizar o tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

**1.6.** eliminar os dados pessoais após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação, se houver situação enquadrada nas finalidades descritas nos incisos do art. 16 da Lei nº 13.709/2018.

**2.** À contratada aplica-se o tratamento jurídico diferenciado previsto na Resolução CD/ANPD nº 2/2022, exceto nas hipóteses do art. 3º.

## **CAPÍTULO XVII - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

A despesa decorrente do fornecimento objeto deste pregão correrá à conta dos créditos orçamentários consignados à Justiça Eleitoral no Orçamento da União, para o Exercício de 2022, na Natureza de Despesa 33.90.30.26, na Ação 02.122.0570.20GP.0001 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral.

## **CAPÍTULO XVIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**1.** Em caso de divergência existente entre as especificações descritas no Sistema Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

**2.** Nenhuma indenização será devida às licitantes por apresentarem documentação e (ou) elaborarem proposta relativa ao presente pregão eletrônico.

**3.** O Tribunal Superior Eleitoral não se responsabilizará por eventuais danos causados à licitante, decorrentes do uso indevido da senha durante as transações efetuadas, ainda que por terceiros.

**4.** O objeto dos ajustes decorrentes deste pregão poderá ser alterado conforme disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**5.** Caso qualquer documento apresentado pela licitante tenha sido emitido em língua estrangeira, este deverá estar acompanhado da respectiva tradução para a língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e devidamente autenticado pela via consular ou registrado em cartório de títulos e documentos, nos termos do Decreto nº 13.609/1943, Lei nº 6.015/73 e demais normas de regência.

**5.1.** Se traduzido para a língua portuguesa no exterior, a tradução deverá ter sido efetuada por profissional qualificado, segundo as leis do país de origem e os documentos autenticados pela via consular.

6. TODOS OS ATOS DO CERTAME DEVEM SER REGISTRADOS EM TEMPO REAL NO SISTEMA COMPRASNET, EXIGÊNCIA QUE NÃO PODERÁ SER AFASTADA EM NENHUMA HIPÓTESE.

7. As empresas que tenham retirado cópia do Edital e seus anexos poderão formular consultas, solicitar informações e obter esclarecimentos relativos à licitação, por escrito, pelo e-mail [cpl@tse.jus.br](mailto:cpl@tse.jus.br) ou pelos telefones 3030-8167/8173 da secretaria da Comissão Permanente de Licitação, haja vista as medidas de isolamento preventivas à propagação da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19).

7.1. Qualquer pessoa poderá formular impugnação a este Edital até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, ou seja, até o dia 05 de agosto de 2022, às 23h59min, inclusive.

7.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este Edital deverão ser enviados ao pregoeiro até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública ou seja até o dia 05 de agosto de 2022, às 23h59min, inclusive.

7.3. As informações, esclarecimentos e respostas a questionamentos, impugnações e recursos serão **obrigatoriamente** publicados no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e vincularão as licitantes e a Administração.

8. Durante o plantão extraordinário, decorrente da pandemia pela Covid-19, o atendimento presencial do protocolo administrativo do TSE será de 14 às 19h, de segunda a sexta-feira.

8.1. Em caso de necessidade de envio de documentos ao protocolo administrativo do TSE, solicita-se seja priorizado o envio por correio eletrônico ([protocolo@tse.jus.br](mailto:protocolo@tse.jus.br)) ou diretamente pelo SEI, com cadastro prévio do(a) interessado(a) como usuário(a) externo(a) do sistema.

---

---

ADAÍRES AGUIAR LIMA  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO



Documento assinado eletronicamente em 27/07/2022, às 19:03, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](http://Lei11419/2006).



A autenticidade do documento pode ser conferida em

[https://sei.tse.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2124056&crc=D54D826F)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=2124056&crc=D54D826F](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2124056&crc=D54D826F), informando, caso não preenchido, o código verificador 2124056 e o código CRC D54D826F.

